

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
Escola Paulista de Medicina– UNIFESP

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM FARMACOLOGIA

Art. 1- O programa de Pós-Graduação em Farmacologia da EPM-UNIFESP na sua modalidade *Strictu Sensu*, tem por objetivo a formação de pessoas qualificadas técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e outras áreas afins. O regimento do PPG em Farmacologia da EPM-UNIFESP está de acordo com o regimento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do regimento interno da pós-graduação e pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2- São observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua;
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Farmacologia, Fisiologia e áreas afins;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Farmacologia e áreas afins.

Art. 3- O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção ao ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 4- O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado e Doutorado, habilita para atividade de pesquisa e ensino em Ciências.

Art. 5- Para admissão no programa, o candidato deverá ser portador de diploma universitário na área de Ciências Biológicas ou da Saúde.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ser admitidos no programa profissionais de nível superior de outras áreas do conhecimento, desde que haja interesse do orientador credenciado e que o critério de aprovação esteja de acordo com as Normas do Programa aprovados pela CEPG.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CEPG

Art. 6- A coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela Comissão Ensino de Pós-Graduação (CEPG) composta por dois orientadores credenciados de cada área de concentração do Programa, tendo um mínimo de quatro orientadores credenciados e um representante discente. Os orientadores que compõem a CEPG devem ser servidores estatutários ativos da UNIFESP.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros da CEPG será por voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo – Os membros serão eleitos entre aqueles inscritos de cada área de concentração, por todos os orientadores credenciados do Programa. Os dois orientadores mais votados de cada área de concentração serão indicados como membros titulares, e o quinto orientador mais votado será indicado como suplente, independente da área.

Parágrafo Terceiro - O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares entre os Pós-Graduandos matriculados no Programa.

Art. 7- A partir de determinação e norma do Conselho de Pós-Graduação e pesquisa da UNIFESP, os membros eleitos da CEPG terão mandato de até quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8- O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

Parágrafo Segundo – O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- c) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 9- São atributos da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar à Câmara de Pós graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e posterior homologação do CPGPq a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e do CPGPq;
- c) decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- d) propor à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CPGPq, a criação, transformação, exclusão e extinção de área de concentração do curso;

- e) realizar processo seletivo para ingresso de alunos, em consonância com as normas deste regimento;
- f) indicar para a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e posterior homologação pelo CPGPq, o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e coorientadores;
- g) aprovar banca examinadora para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;
- h) acompanhar as atividades didáticas exercidas pelos pós-graduandos nas Disciplinas dos Departamentos;
- i) estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e posterior homologação pelo CPGPq;
- j) estabelecer normas para admissão no Curso;
- k) aprovar a oferta de disciplinas no Curso;
- l) estabelecer procedimentos que assegurem ao Pós-Graduando efetiva orientação acadêmica;
- m) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- n) fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- o) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.
- p) Referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do supervisor.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 10- A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre os orientadores credenciados do Programa por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – A partir de determinação e norma do regimento interno da pós-graduação e pesquisa da UNIFESP, o Coordenador exercerá mandato de até quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11- O Coordenador designará dentre os orientadores, membros da CEPG, um Vice Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

DOS ORIENTADORES PERMANENTES

Art. 12- Portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados como orientadores de acordo com as normas previstas pela CEPG do Programa e de acordo com a Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e regimento interno da pós-

graduação e pesquisa UNIFESP.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser admitidos docentes sem titulação formal, sendo estes de notória qualificação, de reconhecidos conhecimentos especializados e experiência, desde que atenda os outros requisitos aprovados pela CEPG nas diretrizes para credenciamento de professores orientadores.

Art. 13- Os Pós-Graduandos admitidos nos Cursos serão orientados por um orientador credenciado pelo Programa.

Art. 14- Compete ao orientador(a):

- a) coordenar, em conjunto com o coorientador se houver, as atividades didáticas a serem exercidas pelo Pós-Graduando;
- b) assistir o Pós-Graduando na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c) orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem frequentados pelo Pós-Graduando;
- d) relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao Pós-Graduando, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.
- f) Ministrar pelo menos 1 (um) curso específico a cada 3 (três) anos.

Art. 15- DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP EPM.

- 1) Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
- 2) Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 3 anos.
- 3) Pós-Doutorado no país ou no exterior (para orientação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
- 4) Três ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com avaliação CAPES-Qualis igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com avaliação CAPES-Qualis igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG.
- 5) Linha de pesquisa, justificando de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.
- 6) Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
- 7) Experiência prévia em formação de pessoas para docência e pesquisa: orientação e/ou co orientação.
- 8) Nível solicitado: Mestrado ou Doutorado.
- 9) Proposta de curso específico de Pós-Graduação a ser realizado no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação poderá ser enviada a critério da CEPG a dois assessores externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada ao CPGPq para aprovação final.

Art. 16- DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP EPM, PARA PROF. DOUTOR DE FORA DO QUADRO DA UNIFESP.

- 1) Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
- 2) Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 5 anos.
- 3) Pós-Doutorado no país ou no exterior (para solicitação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
- 4) Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG.
- 5) Linha de pesquisa, justificar de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.
- 6) Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
- 7) Experiência prévia em formação de pessoas para docência e pesquisa: orientação e/ou co orientação.
- 8) Ser contratado como Professor e/ou Pesquisador em Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa no estado de S. Paulo ou ter vínculo de professor/pesquisador visitante com a UNIFESP.
- 9) Nível solicitado: Mestrado ou Doutorado.
- 10) Proposta de curso específico de Pós-Graduação a ser realizado no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação, a qual poderá à critério da CEPG encaminhar a dois assessores externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada à Câmara de Pós-graduação e CPGPq para aprovação final.

Art. 17- ORIENTADORES CREDENCIADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA SEM PÓS-GRADUANDOS INSCRITOS NO PROGRAMA.

- 1) Orientadores com mais de 2 anos consecutivos sem exercer orientação poderão ser descredenciados do Programa.

Art. 18- RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA DA UNIFESP.

Será reconhecido como ORIENTADOR PERMANENTE do programa aquele que:

- 1) Apresentar regularidade na produção intelectual.
- 2) Manter pelo menos 1 (UM) pós-graduando sob sua orientação e,
- 3) Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG, sendo que pelo menos 50% das publicações devem ter como coautor um pós graduando ou egresso do Programa.
- 4) Será excluído do quadro de ORIENTADORES PERMANENTES aquele que permanecer por período superior a 2 anos consecutivos sem pós-graduandos.

Art. 19- O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) coorientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Art. 20- Poderão ser credenciados Professores Colaboradores a partir da aprovação pela CEPG. O professor colaborador poderá ter no máximo 02 (dois) alunos sob sua orientação.

Art. 21- O orientador permanente poderá orientar, no máximo, oito (8) Pós Graduandos concomitantemente para a elaboração da tese de acordo com portaria 192 da CAPES. O aceite de número superior estará sujeito à aprovação da CEPG.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

DAS VAGAS E SELEÇÃO

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 22 - PRÉ-REQUISITOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

Todas as informações constarão do Edital de abertura do processo seletivo para o Mestrado e o Doutorado publicado no Website do Programa de Pós-graduação (<https://ppg.farmacologia.unifesp.br>).

As inscrições serão realizadas por meio do envio de e-mail ao endereço abaixo, ou conforme especificação do edital vigente.

Telefone: 11 5576-4472. E-mail: farmacologia.unifesp@gmail.com

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

- Ficha de cadastro do candidato preenchida e assinada, conforme modelo em anexo;
- Curriculum Vitae resumido (Identificação, Formação acadêmica e titulação, Estágios no país ou no exterior, Atividade profissional, Artigos publicados, Resumos publicados em anais de congressos);
- Histórico escolar da graduação;
- Histórico escolar da pós-graduação (para ingresso no Doutorado);
- Carta de apresentação emitida por um professor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA:

- Submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP;
- Ficha de matrícula preenchida e assinada pelo Pós-Graduando, Orientador, Co-orientador e Coordenador;
- Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso
- Histórico Escolar da Graduação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópias do CPF, RG, título de eleitor e certificado militar;
- Cópias das folhas iniciais do curriculum (Identificação e Escolaridade)
- 2 fotos 3x4 coloridas e recentes;
- Para os candidatos ao Doutorado, além dos documentos acima, Certificado de Conclusão do Mestrado ou declaração que a Tese de Mestrado já foi encaminhada ao CPGPq para julgamento, Histórico escolar do Mestrado (caso não tenha cursado na UNIFESP/EPM).

Rematrícula:

Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor de acordo com o regimento geral do CPGPq da UNIFESP.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 23- O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. À pedido do Interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;

- VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-graduação para finalização da dissertação ou tese;
- IX. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

DAS BOLSAS:

Art. 24- As bolsas do programa, quando disponíveis, serão distribuídas pela CEPG aos Pós-Graduandos de acordo com a disponibilidade e segundo sua classificação na avaliação para o ingresso no Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único - O recebimento de outras bolsas (FAPESP ou outras Instituições de fomento) dependerá de solicitação direta do Orientador, em conjunto com o Pós-Graduando, à Agência Financiadora. Os Pós-Graduandos que receberem bolsas das instituições acima mencionadas deverão exercer suas atividades junto ao Programa em tempo integral, sendo que quaisquer atividades fora do Programa devem ser discutidas a priori com a CEPG, pois devem estar no escopo do Programa e das atividades de Pesquisa e Docência nas áreas afins ao Programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 25- O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e áreas afins.

Art. 26- Para obtenção do Título de Mestre, o Pós-Graduando deverá, durante o período mínimo de 12 e máximo de 24 meses:

- a) Obter no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa;
- c) Ser aprovado no exame de qualificação de acordo com as Normas do Programa em anexo;
- d) Apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- e) Redigir pelo menos um trabalho como primeiro autor referente à dissertação,

encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

- f) Poderá haver a extensão de no máximo três meses no prazo estipulado de 24 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação da CEPG.
- g) O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com o regimento geral do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP, salvo exceções estabelecidas na normativa Resolução CPGPq nº 5, de 5 de outubro de 2022, mediante solicitação justificada no prazo cabível.

Art. 27- Para a redação final da dissertação de mestrado, o Pós-Graduando deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG de acordo com as o estabelecido em “Normas para teses e dissertações [Internet]. 3a ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, Biblioteca Antônio Rubino de Azevedo, Coordenação de Cursos; 2021 [cited Year Month Day]. Disponível em: <https://www.bibliotecacsp.sites.unifesp.br/servicos/normas-teses-dissertacoes>”.

Art. 28- O Pós-Graduando, em conjunto com o orientador, deverá, ao término da redação da dissertação de mestrado, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 29- A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser pública.

Parágrafo Único – A defesa de dissertação de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando dos demais requisitos exigidos pelo programa.

DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 30- O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Farmacologia e Fisiologia e áreas afins.

Art. 31- Para ser admitido no Curso de Doutorado, o Pós-Graduando deverá apresentar o Título de Mestre e ser aprovado em processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – O Pós-Graduando sem o Título de Mestre poderá realizar o Curso de Doutorado desde que cumpra os requisitos relacionados nas Normas do Programa aqui estabelecidas e seja aprovado pela CEPG.

Art. 32- Para a obtenção do Título de Doutor, o Pós-Graduando deverá durante o período mínimo e máximo de 24 e 48 meses, respectivamente:

- a) Obter no mínimo 50 (cinquenta) unidades de créditos no total, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- c) Defender trabalho de tese que represente contribuição original e significativa para a

- Farmacologia, Fisiologia e áreas afins;
- d) Redigir pelo menos um trabalho referente à tese como primeiro autor, sendo que este deve ser encaminhado para a publicação em periódico indexado.
 - e) Período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com o regimento geral do CPGPq da UNIFESP.
 - f) Poderá haver a extensão de no máximo até três meses no prazo estipulado de 48 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação pela CEPG.
 - g) Alunos ingressos na modalidade de doutorado direto deverão cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concluir o curso.

Art. 33- Para a redação final da tese, o Pós-Graduando deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG de acordo com as o estabelecido em “Normas para teses e dissertações [Internet]. 3a ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, Biblioteca Antônio Rubino de Azevedo, Coordenação de Cursos; 2021 [cited Year Month Day]. Disponível em: <https://www.bibliotecacsp.sites.unifesp.br/servicos/normas-teses-dissertacoes>”. Excepcionalmente, a tese de doutorado poderá ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos publicados ou aceitos para publicação. Neste caso, no volume da tese, os artigos devem ser precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações. Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

Art. 34- O Pós-Graduando, em conjunto com o orientador, deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 35- A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública.

Parágrafo Primeiro – A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando dos demais requisitos exigidos pelo programa.

Parágrafo Segundo – Os Pós-Graduandos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 25 créditos para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor.

DAS DISCIPLINAS:

Art. 36- As Disciplinas do curso terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37- Os créditos serão conferidos aos Pós-Graduandos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Art. 38- Por iniciativa do orientador poderá ser proposta à CEPG a complementação da formação do Pós-Graduando com programa de Estudos Especiais em Farmacologia e

Fisiologia e áreas afins, sendo conferido os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de 01 crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Art. 39- O orientador poderá exigir do Pós-Graduando o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 40- O cumprimento de disciplinas não pertencentes aos Programas de Pós-Graduação da UNIFESP deverá ser previamente autorizado pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo mesmo e aprovado pela CEPG.

Art. 41- Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I.** A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II.** B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III.** C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV.** D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo único– É vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

Art. 42- REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

O tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de 24 meses. Em circunstâncias muito especiais e a critério da CEPG/CPGPq, o Pós-Graduando poderá obter prorrogação de 3 meses.

Para a obtenção do título de Mestre os Pós-Graduandos deverão preencher as seguintes condições:

- Estar matriculado no Programa, nível de Mestrado por no mínimo um ano.
- Ter apresentado relatórios anuais de atividades.
- Ter obtido 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do programa (um crédito equivale a 15 horas de atividade).

Cursos Obrigatórios:

1. Curso de Atualização de Tópicos Essenciais em Fisiologia e em Farmacologia.
2. Recomenda-se que os Pós-Graduandos façam um Curso de Análise Estatística ao longo do curso de pós-graduação, ministrado na UNIFESP ou por outra Instituição;
3. Mostrar suficiência em língua inglesa por meio da realização de exame de proficiência oferecido por instituição indicada pela CEPG.
4. Ser aprovado em exame de qualificação, conforme instrução a seguir:
 - O encaminhamento da dissertação de Mestrado e a aprovação da banca examinadora pela CEPG estarão condicionados à aprovação do Pós-Graduando

no exame de qualificação.

- Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro autor, resultante da tese, para publicação em revista indexada.
- Apresentação, defesa pública e aprovação da dissertação de mestrado por uma Banca Examinadora.
- Ter depositado a dissertação no repositório institucional da UNIFESP.

Art. 43- REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

O tempo máximo para a obtenção do título de Doutor é de 48 meses. Em circunstâncias muito especiais e a critério da CEPG e do regimento interno da pós-graduação e pesquisa da UNIFESP, o Pós-Graduando poderá obter prorrogação de 3 meses.

Para a obtenção do título de Doutor os Pós-Graduandos deverão preencher as seguintes condições:

- Estar matriculado no Programa, nível de Doutorado por no mínimo um ano.
- Ter apresentado relatórios anuais de atividades.
- Ter obtido 50 (cinquenta) unidades de créditos em atividades resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa (um crédito equivale a 15 horas de atividade). Os Pós-Graduandos que já têm o título de Mestre deverão obter 25 créditos, que somados aos 25 créditos do Mestrado completam o número para o Doutorado. Cursos obrigatórios: deverão ser cursados pelo Pós-Graduando que obteve seu título de Mestre por outra Instituição, na qual estes cursos não são requisitos. Cursos optativos: cabe ao Orientador, em conjunto com o orientado, selecionar os cursos optativos que deverão ser frequentados pelo orientado.
 - Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro autor, resultante da tese, para publicação em revista indexada.
 - Ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado até no mínimo dois e no máximo três anos após à matrícula no doutorado conforme instruções a seguir.
 - Apresentação, defesa pública e aprovação da Tese de Doutorado por uma Banca Examinadora.

Ter depositado a tese no repositório institucional da UNIFESP.

Art. 44- DIRETRIZES PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

O objetivo do exame de qualificação é avaliar o Pós-Graduando quanto ao domínio de seu trabalho de tese, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas, às conclusões obtidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados obtidos, incluindo o mérito científico do trabalho.

Para isto:

- A inscrição no exame de qualificação do curso de Mestrado é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no regimento do programa de pós-graduação em Farmacologia (entre o 10º e o 14º mês após a matrícula).

- O Orientador deverá encaminhar, para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadores (com os respectivos CPFs) que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da defesa pública da dissertação de Mestrado.
- O pós-graduando que não realizar o exame de qualificação no período previsto poderá ser desligado do programa, conforme estabelecido no regimento do PPG em Farmacologia.
- O pós-graduando que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.
- O segundo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.
- A comissão examinadora do exame de qualificação deve ser constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles deverá ser orientador do Programa.
- O pós-graduando deverá preparar um documento escrito com o conteúdo a ser apresentado, e encaminhá-lo aos membros da comissão de avaliação 30 dias antes do exame.
- O pós-graduando terá de 20-30 minutos para apresentar seu projeto de Pesquisa, contextualizá-lo frente à literatura, apresentar os métodos que serão utilizados e os meios para atingir os objetivos propostos. A apresentação de resultados (mesmo que parciais) é recomendável. Após a apresentação, cada examinador terá trinta minutos para arguir o estudante. Posteriormente, em reunião privada, os membros da banca deliberam sobre o resultado do exame (aprovado ou não aprovado) e dão prosseguimento à confecção e assinatura da Ata da sessão.

Art. 45- DIRETRIZES PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

O objetivo do exame de qualificação é avaliar o Pós-Graduando quanto ao domínio de seu trabalho de dissertação, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados preliminares, incluindo o mérito científico do trabalho.

Para isto:

- A prova de qualificação deverá ser realizada entre o 18º (décimo oitavo) e o 30º (Trigésimo) mês do Doutorado. Esta prova consistirá da apresentação do trabalho de tese pelo Pós-Graduando, em seminário público, e de uma arguição pela Comissão examinadora. A duração do seminário será de 30 a 40 minutos e a arguição pelos membros da Comissão examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas.
- A comissão examinadora será constituída por três membros, sendo pelo menos um docente de fora da UNIFESP e dois docentes da UNIFESP indicados pela CEPG.
- O pedido de realização do exame deverá ser apresentado à CEPG com pelo menos 45 dias de antecedência da data prevista. A solicitação deverá ser acompanhada de um texto que contemple o estágio atual de desenvolvimento da Tese de Doutorado

que será encaminhada para a Comissão examinadora. É preciso ficar claro que **não** se trata de uma pré-tese (boneco de tese). O que se pretende avaliar é a capacidade do doutorando em expor com clareza o estágio atual de conhecimentos relativos ao tema do projeto, qual é o problema básico sob sua investigação e a sua relevância científica. O Orientador deverá encaminhar para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadores (com as respectivas titulações) que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

- O aluno não aprovado nesta avaliação deverá realizar novo exame com prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias.

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL:

Art. 46- MUDANÇA DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

O Pós-graduando matriculado no Mestrado, que pretenda passar direto para o Doutorado, deverá ter, inicialmente, sido aprovado no exame de qualificação do Mestrado, ter encaminhado seu trabalho de tese de Mestrado para publicação em revista indexada e encaminhar para avaliação da CEPG:

- Curriculum vitae.
- Justificativa circunstanciada do Orientador avaliando o desempenho do Pós-Graduando e o andamento do projeto de pesquisa.
- Projeto de pesquisa para o Doutorado.

A mudança de nível só poderá ser feita após o décimo segundo mês do ingresso do Pós Graduando no Curso de Mestrado (data da matrícula na Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa) e até décimo oitavo mês, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 47- DOUTORADO DIRETO

Os Pós-Graduandos poderão ingressar de imediato no Doutorado, sem possuir título de mestre, sob a orientação de um Orientador credenciado no Programa, mediante os seguintes requisitos: Experiência prévia em pesquisa, mínimo um ano, e trabalho para publicação em revista indexada com comprovação do aceite. Avaliação para o ingresso consta de:

- Apresentação do projeto de Doutorado, com duração de 20 min, para uma Banca Examinadora.
- Entrevista com o candidato para avaliação de seu Curriculum Vitae e percurso acadêmico, arguição do projeto de pesquisa previamente entregue, discussão sobre trabalhos publicados ou aceitos para publicação.

Aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Farmacologia em reunião do dia 08/03/2022.

CAPITULO VI

DOS ESTRANGEIROS

Art. 48- A admissão de alunos estrangeiros estará condicionada à avaliação prévia pela CEPG.

CAPITULO VII

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 49- O pós-doutorado é um estágio de pesquisa realizado por portadores de título de Doutor, sob supervisão de um Orientador credenciado no Programa de Pós-graduação em Farmacologia da UNIFESP seguindo as regras estabelecidas pelo CPGPq.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50- O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós Graduação em Farmacologia será regido pelas normas gerais do CPGPq e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina UNIFESP.

Art. 51- Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 52- Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas gerais do CPGPq e da Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.